



## LEI Nº 4781/2024

Lei publicada no Jornal Oficial de  
Socorro na data de  
22/07/2024  
Edição 963/2024

*“Dispõe sobre a remoção ou o deslocamento de veículos em estado de abandono ou sinistrado, quando estes interferirem na execução de obras públicas.”*

**DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza – MDB**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Socorro autorizada a realizar o deslocamento ou a remoção dos veículos abandonados e/ou sinistrados nas vias públicas do município em caso de interferência na execução de obra pública.

**Parágrafo único.** Excetuam-se os veículos estacionados em infração o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente conforme disposto no art. 181, que dispõe sobre estacionamento irregular.

**Art. 2º** Os agentes públicos municipais que exerçam atividades de fiscalização de trânsito, em conjunto com o fiscal do contrato da obra pública interferida, tomarão as medidas necessárias visando a remoção ou o deslocamento do veículo abandonado e/ou sinistrado adotando as seguintes providências:



I - diligenciar junto ao local das obras para identificar os proprietários, informando a data para retirada do veículo;

II - não sendo encontrado o proprietário, promover a afixação de informação ao veículo com a seguinte informação "VEÍCULO ABANDONADO e/ou SINISTRADO" PRAZO DE REMOÇÃO \_\_\_\_ DIAS;

III - realizar relatório detalhado da situação do veículo, incluindo o registro em foto e vídeo;

§ 1º Não sendo o veículo removido no prazo estipulado, a Prefeitura de Socorro promoverá a remoção e/ou o seu deslocamento, ficando o proprietário responsável por todas as despesas;

§ 2º No caso de veículo abandonado e/ou sinistrado já notificado para remoção pelo Departamento de Vigilância Sanitária, ou no caso de simples deslocamento, poderão ser dispensadas as disposições dos incisos I e II deste artigo.

§ 3º A remoção do veículo abandonado e/ou sinistrado deverá ser realizada por meio de veículo destinado para esse fim ou, na falta deste, valendo-se da própria capacidade de movimentação do veículo a ser removido, desde que haja condições de segurança para o trânsito.

**Art. 3º** A remoção do veículo abandonado poderá ser realizada pela Prefeitura, por empresas especializadas contratadas na forma do disposto da Lei Federal de n.º 14.133/21 ou ainda com o auxílio operacional da empresa responsável pela obra ou serviço público, desde que previamente autorizado e acompanhado pela autoridade de trânsito.



**Art. 4º** Os veículos removidos serão encaminhados para pátio de propriedade particular contratado na forma do disposto da Lei Federal de n.º 14.133/21.

**Art. 5º** As despesas para remoção, guarda, liberação, entre outros, observará os valores previstos na Lei Estadual n.º 15.266, de 26 de dezembro de 2013.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 19 de julho de 2024

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo**

**Lauren Salgueiro Bonfá**

**Procuradora Jurídica**